

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 1ª VARA CÍVEL

Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,

Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001894-18.2022.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento - Inadimplemento**
 Requerente: **Wn Administracao e Participacoes S/A**
 Requerido: **Roberta Nagel da Boit de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Assis Mascarenhas**

Vistos.

Revogo a liminar de fls. 81, tendo em conta que o juízo foi levado a erro, acreditando que o imóvel havia sido voluntariamente desocupado, o que de fato não aconteceu.

Saliento ainda que o despejo com fundamento na falta de pagamento já foi indeferido, uma vez que o contrato está garantido por fiança. E como não há desocupação voluntária, não pode o autor ser imitado na posse. Recolha-se imediatamente o mandado de fls. 90 sem cumprimento.

Aguarde-se a vinda da contestação.

Tendo em conta o ajuizamento de ação pela autora em face do réu, tendo como objeto o mesmo imóvel discutido nos presentes autos, determino o apensamento da presente demanda à ação 10000537-03.2022.

Após a vinda da contestação, determino o agendamento de audiência de conciliação, envolvendo os dois processos.

Int.

Prazo: 05 dias.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 08 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**